

## **RESOLUÇÃO N.º 15, de 03 de maio de 2005.**

*Regulamenta o fornecimento de diretrizes técnicas, aprovação e interligação de empreendimentos de parcelamento de solo, tais como loteamentos, conjuntos habitacionais horizontais, verticais, condomínios e outros.*

O Conselho Administrativo do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.006, de 24 de dezembro de 1962, e:

**CONSIDERANDO** que a atual administração rege-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, normatizar e estabelecer os critérios de fornecimento de Diretrizes Técnicas, bem como a apreciação, aprovação e interligação de empreendimentos e parcelamento de solo, no âmbito da zona urbana do Município;

**CONSIDERANDO** que a zona urbana do Município tem caráter dinâmico;

**CONSIDERANDO** que os loteadores, para comporem suas planilhas de preços, necessitam saber, previamente, os custos que oneram os empreendimentos, dentre eles os custos de aprovação de projetos e interligação com a rede Municipal de Distribuição de Água e Coletora de Esgoto Sanitário;

**CONSIDERANDO** que a instalação desses empreendimentos acarretam para o DAE, a necessidade de adequações e melhoramentos nos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto, em face da demanda concentrada não considerada;

**CONSIDERANDO** a necessidade em se resguardar o Interesse Público Secundário, no que diz respeito às receitas do DAE, e o Interesse Público Primário, evitando o

locupletamento indevido dos empreendedores em detrimento de toda a população, com a exploração dos sistemas públicos;

## **RESOLVE**

**Art. 1º -** Definir normas para o fornecimento de diretrizes técnicas, aprovação e interligação de empreendimentos de parcelamento de solo, tais como loteamentos abertos ou fechados, reloteamentos, condomínios horizontais, conjuntos habitacionais verticais ou horizontais de natureza pública ou privada, excetuando apenas os empreendimentos considerados pela Prefeitura Municipal como desdobro de área parcelada anteriormente.

**Art. 2º -** Entende-se por diretrizes técnicas o estudo de viabilidade técnica do parcelamento de solo, considerando o aumento de demanda provocado pelo empreendimento, a orientação quanto aos projetos a serem apresentados para aprovação, estabelecimento de normas para a execução e apresentação dos projetos.

**§1º** Para o fornecimento de diretrizes técnicas, o empreendedor deverá protocolizar junto ao Departamento de Água e Esgoto de Bauru, ofício endereçado ao Presidente do órgão solicitando Diretrizes Técnicas, acompanhada de estudo com referências topográficas absolutas e a expectativa de ocupação.

**§2º** Para o recebimento das Diretrizes Técnicas, o empreendedor deverá recolher a Tarifa de acordo com o código 156 da Tabela de Preços da Autarquia, nos termos da Resolução vigente, que disciplina as cobranças.

**Art. 3º -** Para a aprovação dos empreendimentos, os empreendedores deverão encaminhar para análise, no mínimo, dois conjuntos completos dos projetos executivos do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema Coletor de Esgoto Sanitário, composto por:

**I-** Projeto Executivo Completo do Sistema;

**II-** Memorial Descritivo;

**III-** Memorial de Cálculo;

**IV-** Planilha de Cálculo;

**V-** Atestado de Responsabilidade Técnica – ART/CREA;

- VI-** Relação de material; e,
- VII-** Projeto Urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal de Bauru.

**§1º** Entende-se como projeto executivo completo, o projeto de todas as obras necessárias ao funcionamento do sistema de abastecimento de água, como projetos de rede de distribuição, adutoras, poço profundo com projeto de perfuração, operação e ART próprios, estações elevatórias e de recalque, reservatórios, poços de sucção e outros.

**I-** Para o sistema coletor de esgoto sanitário deverão ser apresentados os projetos de rede coletora, interceptores, emissários, estações elevatórias, estações de tratamento de esgoto e outros.

**II-** Para quaisquer situações, tanto de água como de esgoto, tais projetos deverão ser acompanhados dos projetos hidráulicos, elétricos e mecânicos.

**§2º** No ato de encaminhamento dos projetos, deverá ser recolhida a tarifa de aprovação, de acordo com os códigos 144 a 153 da Tabela de Preços da Autarquia, nos termos da Resolução vigente, que disciplina as cobranças. Para tarifação, considera-se:

**I -** Para o caso de conjuntos habitacionais horizontais, para efeito de valoração, cada unidade habitacional será considerada como lote.

**II -** Para o caso de empreendimentos verticais, como prédios e assemelhados, considera-se cada unidade habitacional como lote.

**Art. 4º -** Os empreendimentos que serão interligados ao Sistema Municipal de Água e/ou Esgoto, que não foram concebidos como sistemas isolados, deverão ser tarifados em face das adequações e melhorias necessárias do sistema público, com o acréscimo da demanda provocado pelo empreendimento.

**§1º** Para que ocorra a interligação mencionada no "caput" do artigo, deverá ser recolhida a tarifa de acordo com o Código 154 da Tabela de Preços da Autarquia, nos termos da Resolução vigente, que disciplina as cobranças.

**§2º** A tarifa poderá ser parcelada mediante requerimento do interessado (empreendedor), nos termos do artigo 5º desta Resolução.

**§3º** Os empreendimentos que optarem por redes duplas, locadas nos eixos dos passeios públicos nos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto, deverão para efeito de cálculo da tarifa de interligação, considerar apenas 50% (cinquenta por cento) das metragens de redes executadas, pois o valor considerado para cálculos prevê os sistemas de água e esgoto com redes únicas pelo terço superior das ruas, padrão adotado para o Município.

**§4º** Nos empreendimentos verticais, para efeito de cálculo da tarifa de interligação, individualmente da rede de distribuição de água e da rede coletora de esgoto, serão considerados os critérios de metragem de redes, com a utilização de equivalência de metragem de redes (E.M.), compreendendo sua apuração na equação:

$$\mathbf{VR = NUH \times T10 \times C154}$$

onde:

**VR** => valor da tarifa de interligação a ser recolhido pelo interessado.

**NUH** => número de Unidades Habitacionais do empreendimento.

**T10** => fator para equivalência de metragem da rede, com adoção da testada padrão no Município, de 10m (dez metros) como fator de multiplicação.

**C154** => valor código 154 expresso na Tabela de Preços da Autarquia.

**Art. 5º** O DAE poderá efetuar o parcelamento da tarifa de interligação, disposta no §1º do art.4º desta Resolução, desde que seja observado o seguinte:

**§1º** O parcelamento deverá ser requerido, por escrito e a partir da aprovação do projeto executivo, pelo empreendedor através de formulário próprio que deverá estar instruído com cópias dos seguintes documentos:

- a)** cartão CNPJ;
- b)** contrato ou estatuto social devidamente registrado e atualizado, no órgão competente;
- c)** RG e CPF do representante legal e respectivo instrumento de mandato; e,
- d)** matrícula do empreendimento.

**I-** Se o empreendedor não for proprietário do imóvel objeto do empreendimento ou não possuir poderes para representá-lo, deverá obter a anuência expressa do proprietário, de

autorização do parcelamento.

**II-** O empreendedor e ou o proprietário do imóvel do empreendimento, deverão dar garantia real pelo total do montante objeto do parcelamento.

**a)** A garantia real poderá ser aceita ou não, sendo que nesta última hipótese poderá ser apresentada nova garantia ou reforçada a anteriormente ofertada.

**§2º** Na hipótese do pedido de parcelamento não estar devidamente instruído, o mesmo será indeferido liminarmente por falha formal.

**§3º** Preenchidos os requisitos, o pedido de parcelamento será encaminhado à Presidência do DAE para apreciação.

**Art.6º** Autorizado o parcelamento pela Presidência do DAE, deverão ser obedecidos os seguintes limites:

**I-** parcelamento em no máximo 04 (quatro) vezes para valores que não ultrapassem o valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP`s (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

**II-** parcelamento em no máximo 06 (seis) vezes para valores superiores a 300 (trezentas) UFESP`s e que não ultrapassem a 750 (setecentos e cinquenta) UFESP`s;

**III-** parcelamento em no máximo 08 (oito) vezes para valores superiores a 750 (setecentos e cinquenta) UFESP`s e que não ultrapassem a 1200 (um mil e duzentas) UFESP`s;

**IV-** parcelamento em no máximo 10 (dez) parcelas para valores acima de 1200 (um mil e duzentas) UFESP`s.

**§1º** O valor total do parcelamento terá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção estimada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado).

**§2º** O não pagamento de qualquer das parcelas no prazo fixado, implicará no vencimento antecipado e automático de todas as demais parcelas, ficando vedado a concessão de qualquer outro parcelamento.

**§3º** Fica vedada, em qualquer hipótese, a dilação ou prorrogação de prazo de vencimento.

**§4º** O parcelamento será formalizado através de "termo de acordo" realizado pela Divisão de Assuntos Jurídicos.

**Art.7º** Ficam revogadas a Resoluções nº 36, de 08 de agosto de 2000 e nº 17, de 04 de dezembro de 2001.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU,  
EM 03 DE MAIO DE 2005.

**JOSÉ CLEMENTE REZENDE**  
**Presidente do Conselho Administrativo**

**MÁRIO AUGUSTO AYRES E SILVA**  
**Membro do Conselho**

**JOSÉ MAURO DA CUNHA CARNEIRO**  
**Membro do Conselho**